

INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO) Nº 07/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO REGIDO PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 14.486/2024.

Fundamento: LEI 14.133/2021 – ART. 74 inciso IV

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS - MG, MEDIANTE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM PADRÃO FEBRABAN, POR MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, COM REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS E ENVIO DE ARQUIVOS DE RETORNO POR MEIO MAGNÉTICO (ELETRÔNICO)

INTERESSADO: DIVISÃO COMERCIAL

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES: 08 DE DEZEMBRO DE 2025

HORARIO DE INÍCIO: 08h00 (Horário de Brasília)

Consultas ao Edital: www.dmaepc.mg.gov.br

Local da Sessão Pública: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES: www.ammlicita.org.br ou <https://licitar.digital>

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Tiago de Araújo Soares - Portaria Nº 19/2025

E-mail: tiago@dmaepc.mg.gov.br

Telefones: (35)3697-0600 RAMAIS 7021, 7025, 7028

Horário de funcionamento: 08:00 h às 17:00 h.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO: Deverá ser de conhecimento de todos os interessados o “Manual de Informação ao Fornecedor”, podendo ser acessado por meio do site www.ammlicita.org.br, ou <https://licitardigital.tawk.help/> através do botão “Fornecedor”.

SUMÁRIO

EDITAL.....	3
1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO	4
3. QUANTITATIVO ESTIMADO E PREÇO.....	4
4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
5. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	7
6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO	10
7. FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	11
8. DO TERMO DE ADESÃO	11
9. DO DESCREDENCIAMENTO.....	12
10. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	13
11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PROCEDIMENTOS.....	13
12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	14
13. DOS REPASSES DOS VALORES ARRECADADOS:.....	15
14. DAS SANÇÕES	16
15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	16
16. DA RESCISÃO.....	17
17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	18
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	19
19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	20
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	21
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO	31
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.....	32
ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO	33
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE TÉCNICA.....	34
ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.....	35

INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO) Nº 007/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 248/2025

EDITAL**AVISO DE CREDENCIAMENTO****1. PREÂMBULO**

- 1.1.** O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, autarquia do município de Poços de Caldas-MG, através da Seção de Compras e Licitações, situada na Rua São Paulo, 675, centro, Poços de Caldas-MG, fará realizar, em conformidade com o inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14133 de 2021, e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a **partir das 08h00 do dia 08/12/2025**, o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS - MG, MEDIANTE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM PADRÃO FEBRABAN, POR MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, COM REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS E ENVIO DE ARQUIVOS DE RETORNO POR MEIO MAGNÉTICO (ELETRÔNICO), conforme condições estabelecidas neste edital. O serviço será prestado pelas credenciadas por meio de suas agências, correspondentes, terminais de autoatendimento, canais eletrônicos (internet, aplicativos, etc.) ou outros meios autorizados, em todo o território do município de Poços de Caldas - MG.
- 1.2.** O presente Edital será regido em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Municipal nº 14.486, de 19 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, bem como as normas editadas pelo Ministério da Fazenda e em conformidade com este Edital e seus anexos.
- 1.3.** O credenciamento não tem caráter competitivo, eis que nos termos do art. 6º inciso XLIII da Lei 14.133/2021 é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.4.** No presente caso, trata-se de um procedimento auxiliar caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da possibilidade de contratação na forma paralela e não excludente cujo critério de seleção será a critério de terceiros conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade na distribuição da demanda. O termo de adesão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ou revogado por ato próprio da autoridade superior.

1.5. O credenciamento objeto deste edital, terá início a partir da publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial do DMAE e em jornal de circulação no Município de Poços de Caldas-MG, e ficará permanentemente aberto para inscrição durante todo o período de vigência deste procedimento, estando à disposição para consulta, em tempo integral, no site www.dmaepc.mg.gov.br e no www.ammlicita.org.br, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.

Acórdão 2192/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Cadastramento. Inscrição. Prazo. Edital.

A expressão “cadastramento permanente de novos interessados”, contida no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados (art. 5º, caput, do Decreto 11.878/2024).

1.6. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

1.7. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

1.7.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.7.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO;

1.7.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

1.7.4. ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ;

1.7.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE TÉCNICA;

1.7.6. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação dos serviços de arrecadação das tarifas de água e esgoto emitidas pelo DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas - MG, mediante recebimento de documentos de cobrança em padrão FEBRABAN, por meio físico ou eletrônico, com repasse dos valores arrecadados e envio de arquivos de retorno por meio magnético (eletrônico), conforme condições estabelecidas neste Termo. O serviço será prestado pelas instituições credenciadas por meio de suas agências, correspondentes, terminais de autoatendimento, canais eletrônicos (internet, aplicativos, etc.) ou outros meios autorizados, em todo o território do município de Poços de Caldas - MG.

3. QUANTITATIVO ESTIMADO E PREÇO

Itens	Descrição	Un	Qtde.	R\$
-------	-----------	----	-------	-----

1	4895	ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO - ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO	UN	60.000,00	1,29
2	105448	ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA INTERNET OU APLICATIVO - ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA INTERNET OU APLICATIVO	UN	420.000,00	1,63
3	5028	ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA AUTO ATENDIMENTO - ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PELO CANAL TERMINAL DE AUTO ATENDIMENTO	UN	60.000,00	1,70
4	105449	ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA CORRESPONDENTES BANCÁRIOS OU LOTÉRICAS - ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA CORRESPONDENTES BANCÁRIOS OU LOTÉRICAS	UN	300.000,00	2,05

Valor estimado anual: R\$1.479.000,00 (Um milhão quatrocentos e setenta e nove mil reais)

- 3.1.** O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO o valor referente aos serviços prestados.
- 3.2.** O DMAE, pagará à instituição financeira devidamente credenciada, o valor arrecadado, por guia recebida, vedada quaisquer sobretaxas sobre estes serviços.
- 3.3.** Na hipótese de ocorrerem situações que justifiquem reajuste no valor do serviço o índice a ser aplicado, observado o período mínimo de doze meses, será o IPCA do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo. Para isso, a CREDENCIADA deverá protocolar solicitação ao gestor do contrato, para análise e deliberação do pedido.
- 3.4.** A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo DMAE, no **10º (décimo) dia útil** após a conferência e aprovação do arquivo retorno e do relatório de conciliação bancária dos serviços prestados no período que deverá ser apresentada pelo Banco até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente.
- 3.5.** Em caso de necessidade de retificação na Planilha Demonstrativa, o Banco terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para promover as devidas correções e reencaminhá-la ao DMAE, que terá idêntico prazo para proceder a reavaliação.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação da mesma Pessoa Jurídica neste Credenciamento. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

4.3. Não poderão participar **deste Credenciamento:**

4.3.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.3.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.3.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4.3.4. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser CREDENCIADA pela Administração Pública.

4.4. O presente credenciamento se dará por meio eletrônico e será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas disponível em www.ammlicita.org.br ou www.licitardigital.com.br.

4.4.1. O acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.4.2. O cadastramento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

4.4.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Caberá ao licitante interessado em participar do presente credenciamento:

- a) Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

- 4.6. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicado no instrumento convocatório.
- 4.7. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.
- 4.8. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo agente de contratação do credenciamento designado na forma definida neste edital.

5. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O envio da documentação de habilitação indicada neste Edital, juntamente com o pedido de CREDENCIAMENTO (Anexo II), deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma de licitações disponível em www.ammlcita.org.br ou www.licitar.digital.com.br
- 5.2. A manifestação de interesse em participar do **CREDENCIAMENTO** ocorrerá por meio de peticionamento eletrônico, a ser realizado pelo proponente, sendo o envio e atualização da documentação listada neste Edital e em seus anexos necessária para a habilitação dos licitantes.
- 5.3. Compete ao proponente a conferência e responsabilização pelos documentos e dados registrados no peticionamento eletrônico supracitado, sendo a correção/atualização documental necessárias durante a vigência deste instrumento, sob pena de desclassificação do proponente em caso de inobservância desses procedimentos.

5.4. A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.4.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações e a documentação a ser apresentada conforme o caso da licitante consistirá em:
- a) Registro comercial no caso de firma individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **DECLARAÇÃO CONJUNTA** firmada pelo representante legal conforme **Anexo III**.

5.5. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;
- b) **RG e CPF** da pessoa física do representante legal (sócio, proprietário, administrador...);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida ativa da União e contribuições sociais (Seguridade Social- INSS)**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT;

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 03 (três) meses a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021 Plenário: “A vedação à inclusão de novo documento, prevista

no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

5.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.6.1. Comprovação da Autorização de Funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil (BCB), conforme a natureza da instituição:

- a) Para bancos múltiplos, comerciais ou cooperativas de crédito – cópia ou print de registro de autorização no site oficial do BCB;

Para instituições de pagamento ou fintechs – autorização específica do BCB para operar como instituição de pagamento, ou contrato de parceria com banco autorizado.

5.6.2. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL conforme modelo constante no **anexo IV**.

NOTA: Administração poderá **verificar documentalmente ou por diligência técnica** as informações declaradas, conforme art. 59, §2º da Lei 14.133/2021.

5.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1. A aptidão econômico-financeira do licitante de que está apto a cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverá ser comprovada de forma objetiva, por meio da apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, sendo admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.8. COMPROVAÇÃO PARA OS BENEFÍCIOS DA LC 123/06:

5.8.1. A licitante que desejar usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá comprovar a condição de empresa de pequeno porte, microempresa ou equiparadas (microempreendedor individual ou sociedades cooperativas) referente ao último exercício social exigível, mediante apresentação do seguinte documento:

- a) Declaração assinada por representante legal ou profissional contábil com registro no CRC conforme modelo do **Anexo IV** nos termos do §2º do art. 4º da Lei 14.133/21.

5.8.2. A obtenção de benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas (MEI, sociedades cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP).

5.8.3. A licitante interessada em participar do certame é responsável por acompanhar seu faturamento independentemente da periodicidade da escrituração contábil, conforme Acórdão nº 745/2014 – Plenário TCU, a fim de promover seu desenquadramento e / ou mudança de porte no momento devido, na forma da legislação vigente. A participação em licitação em desacordo com a real condição da licitante ensejará sua desclassificação e abertura de processo administrativo, podendo a licitante vir a ser penalizada ou até mesmo declarada inidônea.

5.9. OUTRAS VERIFICAÇÕES

5.9.1. Nos termos do §4º do art. 91 da Lei 14.133/21 o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão ainda eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

Nota: no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> o TCU disponibiliza ferramenta que faz a consulta simultânea nos portais acima.

5.10. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5.11. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação será analisada por Agente de Contratação designado, em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega dos documentos na plataforma, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, conforme o art. 152 Decreto municipal 14.486/2023.

6.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação do credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

6.1.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

- 6.2.** A apresentação ou substituição de documentos de habilitação será admitida em sede de diligência para:
- Complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que a complementação seja necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 6.3.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- 6.4.** Serão credenciados todos os estabelecimentos que comprovarem a habilitação exigida neste edital.
- 6.5.** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 6.6.** A prestação dos serviços de arrecadação deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Adesão.

7. FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1.** Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ou pedido de esclarecimentos sobre os termos do presente Edital, fazendo por escrito, mediante requerimento que deverá ser protocolado na plataforma eletrônica.
- 7.2.** As impugnações e/ou pedidos de esclarecimento serão processados e encaminhados à Secretaria Solicitante para análise e decisão.
- 7.3.** Contra a decisão de indeferir pedido de credenciamento, caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigindo à autoridade hierarquicamente superior àquela que indeferir o pedido de credenciamento.
- 7.3.1.** Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, podendo interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de inabilitação para o credenciamento na plataforma. Os recursos serão recebidos e dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3.2.** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação do credenciamento designado, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

8. DO TERMO DE ADESÃO

- 8.1. A Administração convocará o credenciado para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 8.2. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, observada a minuta contemplada no edital de credenciamento.
 - 8.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviço, com base em motivo justificado e aceito pela Administração.
 - 8.3.2. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.4. O termo de adesão terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Poços de Caldas é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis contado da data de sua assinatura.

9. DO DESCRENCIAMENTO

- 9.1. Sob pena de descredenciamento, durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:
 - 9.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação ao preço contratado;
 - 9.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
 - 9.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
 - 9.1.4. Atender aos usuários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
 - 9.1.5. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovado.
 - 9.1.6. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos usuários.
- 9.2. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados após regular Processo Administrativo.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente credenciamento, sujeitando-se o contratado às penalidades no caso de cometimento a terceiros.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PROCEDIMENTOS

11.1. Os serviços operacionalizados pelo prestador, deverão atender às necessidades características e condições fixadas no Termo de Referência Anexo I deste edital.

11.2. O prestador se submeterá as normas definidas quanto as formas de atendimento ao usuário, a comprovação da arrecadação das tarifas de água e esgoto e do repasse dos respectivos valores, e outros procedimentos necessários para garantir um bom e eficiente serviço ao usuário e ao DMAE.

11.3. O prestador deverá viabilizar o pagamento das guias em seus caixas ou correspondentes bancários, através de terminais eletrônicos de autoatendimento, via internet ou aplicativo, função débito automático em conta, conforme o canal de atendimento escolhido para o credenciamento.

11.3.1. As instituições financeiras poderão receber em suas agências ou correspondentes bancários independentemente de onde estejam localizadas suas unidades ou correspondentes.

11.4. É VEDADO AO CREDENCIADO

11.4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o DMAE.

11.4.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do DMAE.

11.5. DO RECEBIMENTO EM CHEQUE

11.5.1. O recebimento de pagamentos por meio de cheque é **facultativo à instituição credenciada**, devendo, caso o adote, assegurar integralmente a regularidade, a compensação e o tratamento operacional dos títulos recebidos.

11.5.2. A instituição credenciada será **exclusivamente responsável** por todas as tratativas relativas à compensação, devolução, cobrança ou cancelamento de cheques, **sem qualquer repasse de encargos ou riscos ao DMAE**.

11.5.3. Os valores arrecadados deverão ser repassados ao DMAE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, independentemente da compensação do cheque ou de eventual devolução posterior.

11.5.4. **Caso ocorra devolução de cheque, a instituição credenciada deverá:**

- a) Realizar internamente as devidas contabilizações e registros;
- b) Proceder à cobrança junto ao emitente, conforme suas normas internas; e

- c) Manter registro contábil e documentação das ocorrências à disposição do DMAE, para fins de auditoria e controle, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

11.5.5. É vedado condicionar o repasse dos valores arrecadados à compensação bancária dos cheques, cabendo à credenciada absorver eventuais riscos decorrentes dessa forma de pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

- 12.1.1.** Prestar os serviços contratados nas próprias instituições credenciadas ou nas suas conveniadas.
- 12.1.2.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.
- 12.1.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
- 12.1.4.** Apresentar ao Contratante sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 12.1.5.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 12.1.6.** Apresentar ao Contratante sempre que solicitado, a comprovação do repasse dos valores arrecadados.
- 12.1.7.** Manter arquivo dos serviços prestados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei.
- 12.1.8.** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Divisão de Administração e Finanças do DMAE, quando da execução dos serviços.
- 12.1.9.** Atender aos usuários em conformidade com o estabelecido neste termo de referência;
- 12.1.10.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do contrato;
- 12.1.11.** Designar um gerente responsável que oriente seus funcionários na execução dos serviços prestados, ficando sob a sua responsabilidade o recebimento de notificações por escrito sobre qualquer reclamação e as devidas providências a serem adotadas, com relação a execução dos serviços prestados.
- 12.1.12.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou ocasionadas por seus programas ou sistemas.

12.1.13. A CREDENCIADA poderá ofertar a função débito automático em conta, não sendo excludentes a que não disponibilizar essa opção.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.2.1. Verificar se as condições exigidas e comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato persistem durante toda sua execução.

12.2.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2.3. Monitorar a execução dos serviços das instituições financeiras credenciadas, notificando-as e fixando-lhe prazo para corrigir erros ou eventuais irregularidades verificadas.

12.2.4. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao Credenciado, para a execução dos serviços.

12.2.5. Esclarecer os usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Credenciada.

12.2.6. Demais obrigações presentes no Anexo I - Termo de Referência

13. DOS REPASSES DOS VALORES ARRECADADOS:

13.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo DMAE, na forma definida no Anexo I – Termo de Referência;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado e repassado e enquanto perdurar a irregularidade.

13.2. O atraso no envio das informações sobre as transações realizadas em determinado dia inviabiliza a utilização dos recursos relativos às transações dos dias subsequentes, motivo pelo qual serão considerados não repassados os recursos nos dias subsequentes ao dia em que ocorrer o descumprimento, até que seja regularizada a pendência inicial.

13.3. Os prazos para repasse dos valores recebidos pela instituição financeira credenciada ao DMAE deverão seguir as seguintes regras:

13.3.1. Recebimento em dinheiro na própria agência, terminais de autoatendimento, internet e internet banking, débitos em conta corrente: 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

13.3.2. Recebimentos em dinheiro nos guichês: 02 (dois) dias úteis após o recebimento

13.3.3. Recebimentos em cheque na própria agência (**caso a Credenciada tenha optado por aceitar esta forma de recebimento**): 02 (dois) dias úteis após o recebimento

13.3.4. Recebimentos em cheque nos correspondentes bancários (**caso a Credenciada tenha optado por aceitar esta forma de recebimento**): 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

- 13.4.** O montante deverá ser repassado de forma integral a CONTRATANTE na conta corrente do DMAE indicada pela Divisão de Administração e Finanças.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1.** A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação(ões) constante(s) do presente Edital ou do Termo a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à CREDENCIANTE, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas no artigo 155 a 163, da Lei nº 14.133/21, em especial:
- 14.1.1.** Advertência escrita a ser aplicada pelo gestor do contato;
- 14.1.2.** Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal recebido pela empresa credenciada, a ser aplicada pelo CREDENCIANTE de acordo com a gravidade da ocorrência, nos casos de descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Contrato de Adesão;
- 14.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre a média mensal dos valores arrecadados pela empresa credenciada, no caso de reincidência de descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do edital, termo de referência ou do contrato;
- 14.1.4.** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21.
- 14.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.
- 14.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 14.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.4.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 14.5.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, § 1.º da Lei 14.133/21.
- 14.6.** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CREDENCIADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto, mediante a seguinte dotação orçamentária deste exercício e nas respectivas dos exercícios subsequentes:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Conta Econômica	Descrição
1527	04.03.01-3390.39.00- 17.123.1702-6.004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SPC

16. DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo poderá ser rescindido:

16.1.1. Pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificado o desatendimento das normas estabelecidas neste Termo, no respectivo edital, na Lei Federal nº 14.133, /2021 e nas demais normas aplicáveis.

16.1.2. Pela Credenciada, mediante requerimento.

16.1.3. De forma consensual, desde que haja interesse da Administração.

16.1.3.1. Na hipótese do subitem 16.1.2 a credenciada continuará vinculada ao cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

16.1.4. Com a paralisação da prestação de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

16.1.5. Com o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.1.6. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Secretaria solicitante;

16.1.7. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à DMAE, a critério do Gestor do Contrato, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o prestador do serviço negligenciar a prestação de serviço, será aplicada multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato.

16.2. A rescisão do Contrato será determinada pelo Diretor Presidente do DMAE e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Da decisão da Diretor Presidente do DMAE de rescindir os contratos, caberá ao prestador de serviço pedido de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato dirigido ao Diretor Presidente.

16.4. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Autoridade Superior deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

16.5. Qualquer alteração do contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

16.6. O DMAE reterá os documentos apresentados, os quais integrarão o respectivo processo administrativo de credenciamento.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão da execução do contratual será exercida pelo DMAE através da servidora **Adriana Maria Borges Ramirez**, e da servidora **Priscila da Silva Ribeiro Leite**, designado para acompanhar a sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.1.1. As situações que demandarem decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal ou do gestor da Contratação serão comunicadas em tempo hábil aos seus superiores, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021

17.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a gestão e fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução contratual;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, relatórios para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à credenciada quanto à rejeição do(s) serviços(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços(s) entregue(s).
- g) Exigir da Credenciada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela credenciada, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à credenciada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa credenciada;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da credenciada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições legais, fica assegurado à fiscalização designada pelo DMAE o direito de acesso, a qualquer tempo e sem restrições, a todos os elementos, informações e documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, sempre que considerar necessário à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

17.3. A fiscalização exercida pelo Credenciante, sobre os serviços ora contratados, não eximirá a Credenciada da sua plena responsabilidade perante o Credenciante ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

17.4. A CREDENCIADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados

pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

- 17.5.** A CREDENCIADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente da prestação de serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** O presente Credenciamento poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer fornecedor direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2.** Será facultado ao Contratante, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.
- 18.3.** Decairá do direito de impugnar esse Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a abertura do certame.
- 18.3.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.4.** O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 18.5.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador de serviço poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente desse Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 18.6.** A fiscalização exercida sobre a prestação de serviço que vierem a ser contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente desse Edital.
- 18.7.** O prestador de serviço facilitará à Secretaria solicitante o acompanhamento e a fiscalização permanente e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.
- 18.8.** O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar o Contratante.
- 18.9.** Eventual mudança de endereço do estabelecimento do CREDENCIADO, deverá ser imediatamente comunicada à CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados, podendo esta rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 18.10.** O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela

CRENCIADA, sem autorização por escrito do CRENCIANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão, após Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 19.1.** Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, situado na Rua São Paulo, 675, Centro, CEP 37701-012, na cidade de Poços de Caldas – MG, telefone: (35) 3697-0600 ramais 7028, 7128, 7021 ou 7025.
- 19.2.** O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.
- 19.3.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2025

José Valdeci Leda
Autoridade Competente
Portaria 18/2025

Aprovado pela Assessoria Jurídica em ____/____/2025

Paulo Ivando de Souza
OAB-MG nº 68.955

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025****PROCESSO Nº 248/2025****Fundamento: Lei nº 14.133/2021 – Arts. 74-IV e 79-II****CRENCIAMENTO Nº 1/2025****OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DO DMAE**

	Itens	Descrição	Un	Qtde.	R\$
1	4895	ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO - ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO	UN	60.000	1,29
2	105448	ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA INTERNET OU APLICATIVO - ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA INTERNET OU APLICATIVO	UN	420.000	1,63
3	5028	ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA AUTO ATENDIMENTO - ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PELO CANAL TERMINAL DE AUTO ATENDIMENTO	UN	60.000	1,70
4	105449	ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA CORRESPONDENTES BANCÁRIOS OU LOTÉRICAS - ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA CORRESPONDENTES BANCÁRIOS OU LOTÉRICAS	UN	300.000	2,05

SOLICITAÇÃO: 347/2025**UNID. SOLICITANTE:** SEÇÃO DE OPERAÇÕES INTERNAS**FINALIDADE:** Credenciamento de instituições financeiras para manutenção das atividades arrecadatórias do DMAE, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários dos serviços da Autarquia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO:** 05 DIAS**VIGÊNCIA:** 12 meses prorrogáveis por até 10 anos**PRAZO DE PAGAMENTO:** 10 Dias Úteis**GESTOR RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:** ADRIANA MARIA BORGES RAMIREZ**FISCALIZAÇÃO:** PRISCILA DA SILVA RIBEIRO LEITE**CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO:** Conforme Termo de Referência

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Conta Econômica	Descrição
1527	04.03.01-3390.39.00-17.123.1702-6.004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SPC

VALOR ESTIMADO: R\$1.479.000,00**Agente de Contratação: Tiago de Araújo Soares - Portaria nº 19/2025****JUSTIFICATIVAS COMPLEMENTARES****Da aplicação do disposto na LC 123/06 e LC 147/14**

Esta Licitação **não será destinada à participação exclusiva de ME, EPP**, ou equiparadas, ou com reserva de cotas para estas, conforme previsto no art. 48 incisos I, II e III da LC 147/2014, devido ao valor estimado apresentar-se **superior** ao limite estabelecido; por **não termos** detectado a existência no mercado local ou regional, assim considerado a microrregião do município de Poços de Caldas, sul de Minas Gerais, onde está sediado o DMAE, bem como a vizinha microrregião do município de São João da Boa Vista-SP, quantidade suficiente de fornecedores enquadrados como ME, EPP ou equiparadas, capazes de atender ao objeto licitado e cumprir as exigências do edital e por entendermos que a potencial restrição oferecida, poderá ocasionar prejuízo à disputa e principalmente à economia de escala a ser obtida, conforme alhures mencionado, **não sendo portanto vantajosa ao DMAE**, nos termos dos incisos II e III do art. 49 da LC 147/2014, pois para este objeto verificamos que a disputa pode ser realizada por empresas fabricantes e/ou distribuidores e/ou revendas do ramo pertinente ao objeto. **Sendo assim, será aplicada a preferência de contratação prevista no art. 44 da LC 123/06.**

Da vedação à participação de empresas consorciadas

O edital não possibilitará a participação de empresas consorciadas, pois considera-se que nos termos do art. 14 da Lei n. 14.133/21, tal permissão é excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. Conforme leciona Marçal Justen Filho, *“a formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos.”* No caso em tela, considerou tratar-se de mera compra/contratação de materiais/serviços, a serem realizadas por empresas presentes em quantidade razoável no mercado, não envolvendo, portanto, contratação extraordinária ou excepcional.

José Valdeci Leda
Autoridade Competente
Portaria 18/2025

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74 – LEI 14.133/2021
DEVIDO A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: SPC-2

RESPONSÁVEL: Adriana Maria Borges Ramirez

SOLICITAÇÃO Nº: 347/2025

1– OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS - MG, MEDIANTE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM PADRÃO FEBRABAN, POR MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, COM REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS E ENVIO DE ARQUIVOS DE RETORNO POR MEIO MAGNÉTICO (ELETRÔNICO), conforme condições estabelecidas neste Termo. O serviço será prestado pelas instituições credenciadas por meio de suas agências, correspondentes, terminais de autoatendimento, canais eletrônicos (internet, aplicativos, etc.) ou outros meios autorizados, em todo o território do município de Poços de Caldas - MG.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por fundamento o estudo técnico preliminar que evidencia a necessidade de ampliar e descentralizar os canais de arrecadação das tarifas de água e esgoto emitidas pelo DMAE, a fim de garantir o acesso facilitado da população ao pagamento das faturas, especialmente em regiões onde há limitação ou inexistência de agências bancárias.

Considerando que o DMAE não dispõe de rede própria de arrecadação, e que a capilaridade das instituições financeiras contribui diretamente para a redução da inadimplência e melhoria na prestação dos serviços públicos de saneamento, torna-se imprescindível a formalização de credenciamento de instituições financeiras legalmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, desde que possuam estrutura compatível com os requisitos técnicos operacionais, especialmente no que se refere à leitura de boletos padrão FEBRABAN, ao repasse dos valores arrecadados e ao envio eletrônico dos arquivos de retorno.

Além de atender ao princípio da continuidade do serviço público, a contratação também visa assegurar maior comodidade aos usuários, promover a eficiência administrativa e ampliar o controle e rastreabilidade da arrecadação, garantindo segurança nas transações e previsibilidade nos fluxos financeiros da autarquia.

3 – DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação Legal

O presente procedimento será realizado sob a forma de **credenciamento**, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"Art. 79. O credenciamento é o procedimento administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchendo os requisitos estabelecidos em edital ou em regulamento, possam ser contratados de forma não exclusiva e simultânea."

Dessa forma, a contratação dos bancos arrecadadores de tarifas de fornecimento de água e coleta de esgoto será processada por credenciamento, assegurando-se a observância dos critérios objetivos, da padronização de condições contratuais e da ampla publicidade, em conformidade com os §§ 1º a 4º do mesmo artigo.

3.2. Do valor estimado da contratação (justificativa do preço):

3.2.1 Após realização de pesquisa de preços, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação, conforme o Anexo I-A deste Termo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Valor estimado: R\$ 1.479.000,00

3.3. Da adequação orçamentária:

3.4.1. O valor estimado da despesa é compatível com a prevista e existente no orçamento do DMAE, conforme certidão de existência de recursos orçamentários a ser juntada pela Divisão de Administração e Finanças correspondente ao valor previsto para utilização no exercício financeiro em curso, conforme o Anexo I-B;

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Características exigidas:

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem qualquer ônus adicional aos usuários do serviço público, respeitando as condições de segurança, confiabilidade e rastreabilidade das transações, observando todo o ciclo de vida do objeto, desde o recebimento até a conciliação dos dados.

A quantidade mensal estimada é de aproximadamente 70.000 faturas, com valores unitários diferenciados conforme canal de recebimento, conforme demonstrado na estimativa de preços (Anexo I-A) e na tabela abaixo.

Lote/Item	Descrição - Especificação do objeto	Un	Qtde Mensal	Total Anual
1.1	Arrecadação por meio de débito automático em conta corrente	UN	5.000	60.000
1.2	Arrecadação via internet banking (pelo site da instituição financeira) / Aplicativo móvel (Mobile Banking)	UN	35.000	420.000

1.3	Arrecadação em terminais de autoatendimento (ATM)	UN	5.000	60.000
1.4	Arrecadação por correspondentes bancários autorizados pela instituição financeira	UN	25.000	300.000
Total			70.000	840.000

4.2. As instituições credenciadas deverão dispor de estrutura tecnológica capaz de:

- Efetuar a leitura e o processamento de documentos de arrecadação com código de barras no padrão FEBRABAN;
- Garantir a autenticidade e a integridade das informações dos documentos recebidos;
- Transmitir eletronicamente os dados dos pagamentos efetuados, em arquivos de retorno padrão, até o primeiro dia útil seguinte à arrecadação;
- Efetuar o repasse dos valores arrecadados em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento, em conta de livre movimentação do DMAE.

4.3. Condições de execução:

- Atendimento via múltiplos canais: terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos e débito automático;
- Proibição de cobrança de taxas ou tarifas dos usuários finais pelas operações de arrecadação;
- Possibilidade de autenticação das faturas com comprovante eletrônico ou físico de pagamento;
- Manutenção dos dados de arrecadação por meio eletrônico pelo período mínimo de 180 dias;
- Relatórios de conciliação e arquivos de retorno no padrão estabelecido pelo DMAE;
- Responsabilidade integral pelas operações e integridade dos dados transmitidos;
- Atendimento prioritário a notificações do DMAE sobre inconsistências nos arquivos de retorno ou falhas operacionais.

4.3. Prazos de repasse e de entrega de informações:

- O repasse dos valores arrecadados deverá ser efetuado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento das faturas, mediante crédito na conta bancária do DMAE, de livre movimentação, indicada no termo de adesão;
- A prestação de contas deverá ser realizada por meio da remessa diária de arquivos eletrônicos (padrão FEBRABAN ou outro aceito pela contratante), contendo os dados das faturas arrecadadas no respectivo dia;
- Em caso de inconsistência ou falha nos dados enviados, a instituição financeira será notificada e deverá apresentar justificativa e/ou correção no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

5 – DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Requisitos para credenciamento jurídico e fiscal:

Para fins de credenciamento, as instituições financeiras interessadas deverão apresentar, no ato do requerimento de credenciamento, os seguintes documentos:

- a) Registro ou autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- b) Cópia do CNPJ da instituição;
- c) Contrato ou estatuto social da empresa, devidamente registrado;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (domicílio ou sede da instituição);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certificado de regularidade perante o FGTS e o INSS;
- g) Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o poder público;
- h) Declaração de que não cobra do usuário qualquer tarifa adicional pelos serviços de arrecadação.

5.2. Requisitos técnicos e operacionais mínimos:

- As instituições credenciadas deverão possuir infraestrutura mínima necessária à execução adequada dos serviços, incluindo:
- Sistema informatizado para leitura de documentos de arrecadação no padrão FEBRABAN com código de barras;
- Capacidade de arrecadação via múltiplos canais, como guichês, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, débito automático e correspondentes bancários (quando aplicável);
- Sistema seguro e auditável para envio dos arquivos de retorno e prestação de contas à contratante, em padrão a ser definido pelo DMAE;
- Garantia de repasse dos valores arrecadados em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento;
- Emissão de comprovante de pagamento (físico ou eletrônico) com autenticação visível ou rastreável;
- Armazenamento dos dados por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;
- Canais de atendimento ao DMAE e ao usuário final para solução de dúvidas e problemas operacionais relacionados à arrecadação;
- Suporte técnico ao sistema de arrecadação e envio eletrônico de dados, com disponibilidade mínima em horário comercial.

Critérios de medição e de pagamento:

A medição será realizada com base na quantidade de faturas efetivamente arrecadadas pela instituição credenciada no mês de referência, conforme comprovado nos arquivos eletrônicos de retorno e relatório de conciliação emitido pelo setor competente do DMAE;

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente ao número de faturas arrecadadas no período, desde que devidamente atestada pelo setor responsável;

O valor a ser pago por fatura arrecadada será fixado em edital, conforme estimativa constante do Anexo I-A, não podendo ser cobrado qualquer valor adicional da população usuária;

O pagamento será condicionado à regularidade fiscal da instituição credenciada junto aos órgãos competentes e à ausência de pendências operacionais verificadas no período;

Em caso de divergência entre os relatórios de medição do credenciado e os controles do DMAE, prevalecerão os dados apurados pela Administração, assegurado o contraditório.

6 – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Prazo de início da execução do serviço:

6.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Adesão e da validação técnica dos sistemas pela equipe do DMAE, conforme cronograma definido pela contratante. (Este cronograma e a forma de validação dos sistemas, se possível, deverão ser acordados com o Gestor e Fiscal do contrato do DMAE e estar descritos no item “4.3 Condições de Execução”)

6.2. Local da prestação dos serviços:

6.2.1. Os serviços serão prestados em todo o território do município de Poços de Caldas/MG, por meio de agências, canais eletrônicos, terminais de autoatendimento, aplicativos móveis, correspondentes autorizados e demais estruturas pertencentes ou vinculadas à instituição financeira credenciada.

6.3. Forma de execução do serviço:

6.3.1. A prestação dos serviços será contínua e ininterrupta, compreendendo o recebimento das faturas emitidas pelo DMAE e o repasse dos valores arrecadados, com o envio diário dos arquivos de retorno, conforme detalhado neste Termo de Referência. As instituições deverão garantir disponibilidade e estabilidade dos canais de arrecadação, bem como cumprimento das obrigações técnicas, operacionais e contratuais assumidas no credenciamento.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante – DMAE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a credenciada possa iniciar e executar os serviços de arrecadação de forma eficiente e contínua;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estabelecido, com base nas faturas arrecadadas e nos relatórios de conciliação, desde que devidamente atestados pelo setor responsável;

7.1.3. Disponibilizar, sempre que necessário, as informações e documentos técnicos relacionados aos boletos/faturas que serão arrecadadas pelas instituições credenciadas;

7.1.4. Informar à instituição credenciada quaisquer inconsistências, erros ou omissões nos arquivos de retorno ou relatórios de arrecadação, solicitando sua correção;

7.1.5. Designar formalmente um gestor e fiscais do credenciamento para acompanhar a execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.6. Garantir acesso aos sistemas internos, quando necessário, para fins de integração e compatibilização com os sistemas da credenciada;

7.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos do edital e da legislação vigente;

7.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, as prestações de serviço que não estiverem de acordo com as condições pactuadas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

8.1. São obrigações da instituição financeira credenciada:

8.1.1. Prestar os serviços de arrecadação de acordo com as especificações técnicas e operacionais constantes neste Termo de Referência e demais anexos do edital de chamamento público;

8.1.2. Garantir a continuidade dos serviços, com canais estáveis e sistemas operacionais compatíveis com o padrão FEBRABAN;

8.1.3. Repassar à Contratante, em até 2 (dois) dias úteis, os valores arrecadados, bem como os arquivos de retorno de arrecadação até o primeiro dia útil subsequente à operação;

8.1.4. Manter a confidencialidade e a integridade dos dados financeiros e pessoais processados no âmbito do serviço prestado;

8.1.5. Disponibilizar canais de suporte técnico e operacional ao DMAE e aos usuários finais, conforme exigido neste Termo;

8.1.6. Comunicar ao DMAE, de forma imediata, qualquer falha, indisponibilidade, erro ou evento que comprometa a arrecadação ou a integridade das informações transmitidas;

8.1.7. Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

8.1.8. Arcar com todas as responsabilidades legais, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução dos serviços;

8.1.9. Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;

8.1.10. Suportar integralmente os custos relacionados à adequação técnica dos sistemas de arrecadação e conciliação, inclusive atualizações futuras;

8.1.11. Cumprir integralmente as exigências legais, regulamentares e contratuais relativas à segurança da informação, proteção de dados e sigilo bancário.

9 – ELEMENTOS PARA GESTÃO CONTRATUAL

9.1. O credenciamento será formalizado por meio da assinatura, pela instituição financeira interessada, de dois instrumentos:

9.1.1. Termo de Adesão, nos moldes da minuta constante no edital

9.1.2. Contrato Administrativo, conforme minuta anexa ao edital.

9.2. Ambos os instrumentos conterão as condições, obrigações, responsabilidades e prazos relativos à prestação dos serviços de arrecadação, vinculando a credenciada ao disposto neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e na proposta apresentada.

9.3. A assinatura do Contrato estará condicionada à verificação da regularidade da documentação exigida para o credenciamento, conforme previsto no edital.

09.4. Vigência contratual

9.4.1 Considerando o prazo de entrega/execução do objeto, o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados após a assinatura ou após o recebimento do instrumento que o substitua, sendo prorrogável até o total de 120 meses.

10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste credenciamento serão exercidos pelo DMAE por meio do servidora Adriana Maria Borges Ramirez, formalmente designada como gestor do contrato, e do servidora Priscila da Silva Ribeiro Leite, designada como fiscal técnico da execução, os quais deverão registrar em relatório todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas operacionais, atrasos em repasses, inconsistências nos arquivos de retorno ou demais descumprimentos verificados.

10.2 – As situações que demandarem decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal da Contratação serão comunicadas em tempo hábil aos seus superiores, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

10.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 – É atribuição da fiscalização rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados pela credenciada, sempre que constatar que sua prestação está em desconformidade com as condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência ou nas normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere a prazos, arquivos de retorno, valores arrecadados, funcionamento dos canais de atendimento ou demais obrigações operacionais.

10.5 – O DMAE comunicará formalmente à instituição credenciada quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados na execução dos serviços. A instituição deverá adotar as medidas corretivas cabíveis e apresentar resposta com a solução implementada no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas.

10.6 – A existência da fiscalização pelo DMAE não exime nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada quanto à fiel e integral execução das obrigações assumidas, permanecendo esta integralmente responsável por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

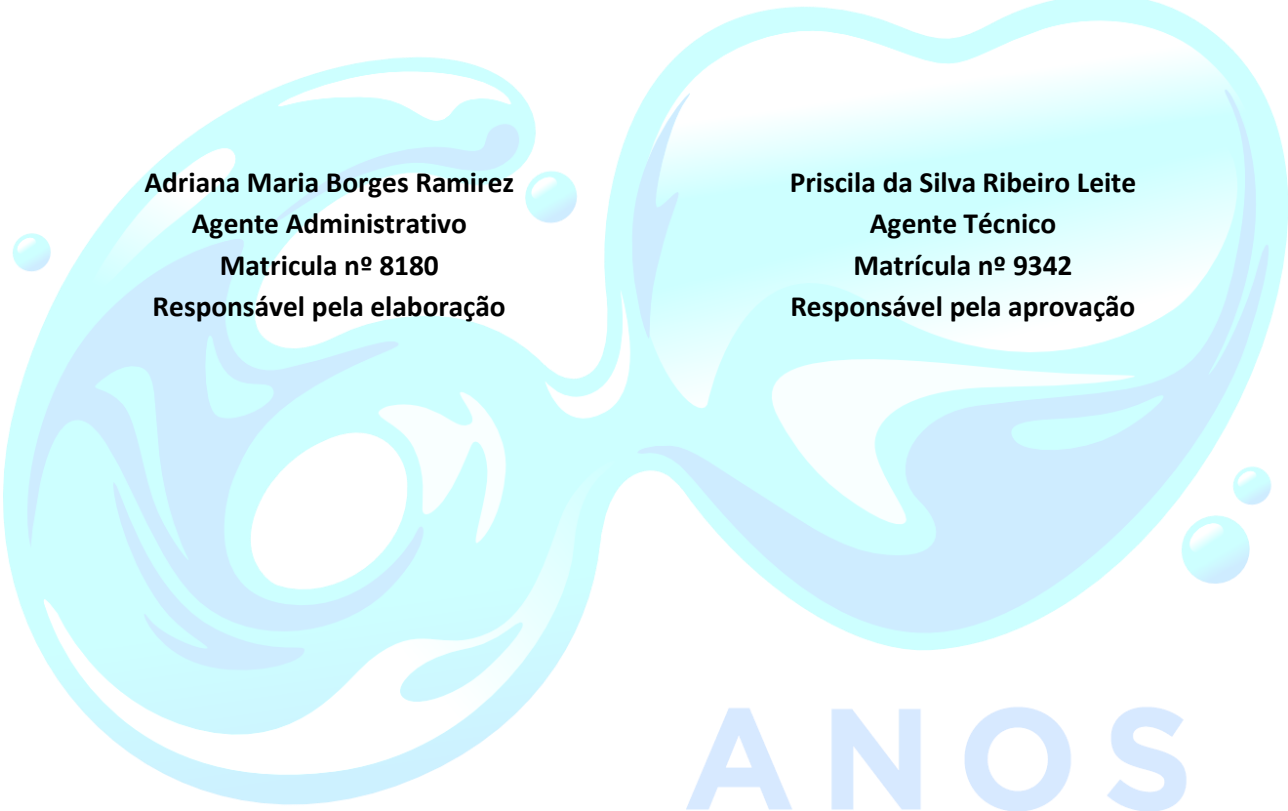
10.7 – Toda a comunicação entre a fiscalização e a credenciada deverá ser formalizada, preferencialmente por meio eletrônico com comprovação de recebimento, e arquivada no processo administrativo respectivo.

10.8 – Os relatórios de fiscalização deverão conter, sempre que possível, evidências objetivas das verificações realizadas, incluindo registros de falhas, cópias de comunicações e eventuais orientações de correção expedidas.

12 – CONTATO TÉCNICO

12.1. Os contatos que se fizerem necessários, que envolvam assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência, poderão ser mantidos com Adriana Maria Borges Ramirez, pelos telefones (35) 3697-0600 ramais 7010 pelo Whatsapp (35) 99124-8077, ou e-mail adrianar@dmaepc.mg.gov.br.

Poços de Caldas, 11 de setembro de 2025.



Adriana Maria Borges Ramirez
Agente Administrativo
Matrícula nº 8180
Responsável pela elaboração

Priscila da Silva Ribeiro Leite
Agente Técnico
Matrícula nº 9342
Responsável pela aprovação

ANOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Ao Departamento Municipal de Água e Esgoto

Ref.: **Inexigibilidade (Credenciamento) nº 007/2025****Processo 248/2025**

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, com sede (endereço completo), vem solicitar sua adesão ao credenciamento, **Processo de Inexigibilidade nº 07/2025**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS - MG, MEDIANTE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM PADRÃO FEBRABAN, POR MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, COM REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS E ENVIO DE ARQUIVOS DE RETORNO POR MEIO MAGNÉTICO (ELETRÔNICO), nos termos do Edital supracitado, instaurado pela Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, nos seguintes canais de recebimento:

	Itens	Descrição	Un	Qtde.	• \$
1	4895	ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO - ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO	UN	60.000	1,29
2	10544 8	ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA INTERNET OU APLICATIVO - ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA INTERNET OU APLICATIVO	UN	420.000	1,63
3	5028	ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA AUTO ATENDIMENTO - ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PELO CANAL TERMINAL DE AUTO ATENDIMENTO	UN	60.000	1,70
4	10544 9	ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA CORRESPONDENTES BANCÁRIOS OU LOTÉRICAS - ARRECADAÇÃO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA CORRESPONDENTES BANCÁRIOS OU LOTÉRICAS	UN	300.000	2,05

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Diretor Presidente do DMAE.

Atenciosamente,

Poços de Caldas,..... de de 2025.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º
- Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49.
- Sim, ME , EPP , Coop
- Não, outros enquadramentos

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO

INEXIGIBILIDADE nº ____/____

O licitante _____ CNPJ Nº _____, DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme o art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

COOPERATIVA conforme [art. 34 da Lei nº 11.488 de 15/06/2007](#)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes dos §§ 4º, 9º e 10º do art. 3º e que não está incluída em nenhuma das hipóteses de desenquadramento previstas no art. 18 –A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda nos termos do §2º do art. 4º da Lei 14.133/21 não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário da realização desta licitação.

Nota: "A participação de empresa em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sem preencher os requisitos necessários para tal, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, caracteriza fraude ao certame" ([Acórdão 107/2012-TCU-Plenário](#)).

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal ou profissional contábil – nº CRC)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE TÉCNICA

À

Comissão de Credenciamento / DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG**Ref.: Credenciamento nº 07/2025 – Serviços de Arrecadação das Tarifas de Água e Esgoto**

A (razão social da instituição financeira), inscrita no CNPJ nº _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, que atende integralmente aos requisitos técnicos e operacionais mínimos estabelecidos no Termo de Referência do presente credenciamento, nos seguintes termos:

Possui sistema informatizado compatível com o padrão FEBRABAN (CNAB 240 ou 400) para leitura, processamento e retorno de documentos de arrecadação com código de barras;

Dispõe de capacidade operacional para realizar a arrecadação das tarifas de água e esgoto, por meio dos canais de atendimento para os quais venha a se credenciar, tais como guichês presenciais, terminais de autoatendimento (ATM), internet banking, aplicativos móveis, débito automático ou correspondentes bancários autorizados, observando as condições técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência para cada forma de recebimento.

Opera sistema seguro e auditável para transmissão dos arquivos de retorno e conciliação financeira, com mecanismos de autenticação e registro de logs;

Garante o repasse integral dos valores arrecadados ao DMAE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento das faturas;

Emite comprovante físico ou eletrônico autenticado e rastreável para cada pagamento realizado;

Mantém armazenamento eletrônico dos dados das transações por prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, com integridade e rastreabilidade das informações;

Disponibiliza canais de atendimento e suporte técnico ao DMAE e aos usuários finais, em horário comercial, para solução de dúvidas e correção de inconsistências;

Compromete-se a manter essas condições durante toda a vigência do credenciamento, comunicando formalmente qualquer alteração que possa impactar os serviços.

Declara, ainda, que possui **autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil**, conforme Resolução vigente, e se responsabiliza integralmente pela veracidade das informações aqui prestadas, ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade ou omissão.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO) Nº 007/2025
PROCESSO Nº 248/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, por meio de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS - MG, MEDIANTE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM PADRÃO FEBRABAN, POR MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, COM REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS E ENVIO DE ARQUIVOS DE RETORNO POR MEIO MAGNÉTICO (ELETRÔNICO) QUE ENTRE SI FAZEM O DMAE E A

O Departamento Municipal de Água e Esgoto, doravante denominado simplesmente DMAE, CREDENCIANTE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrito no CNPJ – _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____ - nº _____ Bairro: _____, CEP _____, na cidade de _____, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, o decreto Municipal nº 14.486/2023 e demais normas legais aplicáveis, Processo de **Inexigibilidade nº 007/2025 - Processo nº 248/2025**), devidamente formalizado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, QUANTITATIVO ESTIMADO E PREÇO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELO DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS - MG, MEDIANTE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM PADRÃO

FEBRABAN, POR MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, COM REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS E ENVIO DE ARQUIVOS DE RETORNO POR MEIO MAGNÉTICO (ELETRÔNICO).

1.2. QUANTITATIVO ESTIMADO E PREÇO A SER PAGO POR TARIFA ARRECADADA

	Itens	Descrição	Un	Qtde.	R\$
1	4895	ARRECADANÇA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO - ARRECADANÇA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO	UN	60.000,00	1,29
2	105448	ARRECADANÇA DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA INTERNET OU APLICATIVO - ARRECADANÇA DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA INTERNET OU APLICATIVO	UN	420.000,00	1,63
3	5028	ARRECADANÇA DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA AUTO ATENDIMENTO - ARRECADANÇA DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PELO CANAL TERMINAL DE AUTO ATENDIMENTO	UN	60.000,00	1,70
4	105449	ARRECADANÇA DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA CORRESPONDENTES BANCÁRIOS OU LOTÉRICAS - ARRECADANÇA DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VIA CORRESPONDENTES BANCÁRIOS OU LOTÉRICAS	UN	300.000,00	2,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 14.063/2022, Decreto Municipal nº 14.226/2023, Decreto Municipal nº 14.486/2024 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Inexigibilidade (Credenciamento) nº 007/2025, Processo Licitatório nº 248/2025.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, da Lei Federal 8.078/1990 (Código de Proteção ao Consumidor) recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

2.3. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato de Adesão ao Credenciamento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Processo de Inexigibilidade para Credenciamento supracitado, o Termo de Referência, bem como a proposta da CREDENCIADA, anexos e pareceres que formam o Processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1.** A empresa arrecadadora ou Agente arrecadador credenciada prestará serviços de recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do DMAE de acordo com o estipulado neste Contrato, no Edital e Termo de Referência.
- 3.2.** A prestação dos serviços de arrecadação em padrão FEBRABAN e repasse de valores, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do DMAE, serão realizadas pela empresa arrecadadora em sua própria sede, por suas subsidiárias, em postos de arrecadação existentes ou a serem criados, sendo que o repasse dos valores recebidos, bem como dados dos recebimentos serão de sua inteira responsabilidade, eximindo o DMAE de qualquer ressarcimento ou custo adicional em virtude desta operação.
- 3.3.** A CREDENCIADA deverá providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço.
- 3.4.** Comunicar formalmente, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- 3.5.** A informação recebida nos documentos de arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da sua respectiva representação numérica ou através de QR Code.
- 3.6.** O prestador deverá viabilizar o pagamento das guias em seus CAIXAS (GUICHÊ), TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO, INTERNET/MOBILE, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, BANCO POSTAL E CASA LOTÉRICA.
- 3.7.** As instituições financeiras poderão receber as guias em suas agências ou correspondentes bancários independente de onde estejam localizadas suas unidades ou correspondentes.
- 3.8.** Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CREDENCIADA, em sua própria sede ou através de terminais eletrônicos online.
- 3.9.** A credenciada obriga-se ao disposto neste Contrato, ao Termo de Referência, ao edital de credenciamento e ao Termo de Adesão apresentado.
- 3.10.** A CREDENCIADA se submeterá as normas definidas pelo DMAE quanto as formas de atendimento ao usuário, a comprovação da arrecadação das tarifas e do repasse dos respectivos valores ao Município, e outros procedimentos necessários para garantir um bom e eficiente serviço ao usuário e ao DMAE.
- 3.11.** Comunicar formalmente ao DMAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

3.12. Os serviços operacionalizados pela CREDENCIADA, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE.

3.13. A CREDENCIADA deverá providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço.

3.14. A informação recebida nos documentos de arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

3.15. AS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS DEVERÃO DISPOR DE ESTRUTURA TECNOLÓGICA CAPAZ DE:

3.15.1. Efetuar a leitura e o processamento de documentos de arrecadação com código de barras no padrão FEBRABAN;

3.15.2. Garantir a autenticidade e a integridade das informações dos documentos recebidos;

3.15.3. Transmitir eletronicamente os dados dos pagamentos efetuados, em arquivos de retorno padrão, até o primeiro dia útil seguinte à arrecadação;

3.15.4. Efetuar o repasse dos valores arrecadados em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento, em conta de livre movimentação do DMAE.

3.16. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.16.1. Atendimento via múltiplos canais: terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos e débito automático;

3.16.2. Proibição de cobrança de taxas ou tarifas dos usuários finais pelas operações de arrecadação;

3.16.3. Possibilidade de autenticação das faturas com comprovante eletrônico ou físico de pagamento;

3.16.4. Manutenção dos dados de arrecadação por meio eletrônico pelo período mínimo de 180 dias;

3.16.5. Relatórios de conciliação e arquivos de retorno no padrão estabelecido pelo DMAE;

3.16.6. Responsabilidade integral pelas operações e integridade dos dados transmitidos;

3.16.7. Atendimento prioritário a notificações do DMAE sobre inconsistências nos arquivos de retorno ou falhas operacionais

3.17. PRAZOS DE REPASSE E DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES:

3.17.1. O repasse dos valores arrecadados deverá ser efetuado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento das faturas, mediante crédito na conta bancária do DMAE, de livre movimentação, indicada no termo de adesão.

3.17.2. A prestação de contas deverá ser realizada por meio da remessa diária de arquivos eletrônicos (padrão FEBRABAN ou outro aceito pela contratante), contendo os dados das faturas arrecadadas no respectivo dia;

3.17.3. Em caso de inconsistência ou falha nos dados enviados, a instituição financeira será notificada e deverá apresentar justificativa e/ou correção no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

3.18. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS MÍNIMOS:

3.18.1. As instituições credenciadas deverão possuir infraestrutura mínima necessária à execução adequada dos serviços, incluindo:

3.18.2. Sistema informatizado para leitura de documentos de arrecadação no padrão FEBRABAN com código de barras;

3.18.3. Capacidade de arrecadação via múltiplos canais, como guichês, terminais de autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, débito automático e correspondentes bancários (quando aplicável);

3.18.4. Sistema seguro e auditável para envio dos arquivos de retorno e prestação de contas à contratante, em padrão a ser definido pelo DMAE;

3.18.5. Garantia de repasse dos valores arrecadados em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento;

3.18.6. Emissão de comprovante de pagamento (físico ou eletrônico) com autenticação visível ou rastreável;

3.18.7. Armazenamento dos dados por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

3.18.8. Canais de atendimento ao DMAE e ao usuário final para solução de dúvidas e problemas operacionais relacionados à arrecadação;

3.18.9. Suporte técnico ao sistema de arrecadação e envio eletrônico de dados, com disponibilidade mínima em horário comercial.

3.19. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.19.1. A prestação dos serviços de arrecadação deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato de Adesão ao Credenciamento e da validação técnica dos sistemas pela equipe do DMAE.

3.20. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.20.1. Os serviços serão prestados em todo o território do município de Poços de Caldas/MG, por meio de agências, canais eletrônicos, terminais de autoatendimento, aplicativos móveis, correspondentes autorizados e demais estruturas pertencentes ou vinculadas à instituição financeira credenciada.

3.21. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.21.1. A prestação dos serviços será contínua e ininterrupta, compreendendo o recebimento das faturas emitidas pelo DMAE e o repasse dos valores arrecadados, com o envio diário dos arquivos de retorno, conforme detalhado no Termo de Referência. As instituições deverão garantir disponibilidade e estabilidade dos canais de arrecadação, bem como cumprimento das obrigações técnicas, operacionais e contratuais assumidas no credenciamento.

3.22. DO RECEBIMENTO EM CHEQUE

3.22.1. O recebimento de pagamentos por meio de cheque é facultativo à instituição credenciada, devendo, caso o adote, assegurar integralmente a regularidade, a compensação e o tratamento operacional dos títulos recebidos.

3.22.2. A instituição credenciada será exclusivamente responsável por todas as tratativas relativas à compensação, devolução, cobrança ou cancelamento de cheques, sem qualquer repasse de encargos ou riscos ao DMAE.

3.22.3. Os valores arrecadados deverão ser repassados ao DMAE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, independentemente da compensação do cheque ou de eventual devolução posterior.

3.22.4. Caso ocorra devolução de cheque, a instituição credenciada deverá:

3.22.4.1. Realizar internamente as devidas contabilizações e registros;

3.22.4.2. Proceder à cobrança junto ao emitente, conforme suas normas internas; e

3.22.4.3. Manter registro contábil e documentação das ocorrências à disposição do DMAE, para fins de auditoria e controle, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

3.22.5. É vedado condicionar o repasse dos valores arrecadados à compensação bancária dos cheques, cabendo à credenciada absorver eventuais riscos decorrentes dessa forma de pagamento.

3.23. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.23.1. Os serviços operacionalizados pela CREDENCIADA, deverão atender as necessidades da Divisão de Administração e Finanças do DMAE e se submeterá as formas de atendimento ao usuário, a comprovação da arrecadação dos tributos e do repasse dos respectivos valores ao DMAE, e outros procedimentos necessários para garantir um bom e eficiente serviço ao

usuário e para a Credenciante.

3.23.2. Os serviços serão executados pela CREDENCIADA, em sua própria sede ou terminais eletrônicos on-line.

3.23.3. A CREDENCIADA deverá providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço.

3.23.4. Comunicar formalmente, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

3.23.5. A informação recebida nos documentos de arrecadação será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da sua respectiva representação numérica ou através de QR Code.

3.23.6. O prestador deverá viabilizar o pagamento das guias em seus CAIXAS (GUICHÊ), TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO, INTERNET/MOBILE, CORRESPONDENTE BANCÁRIO, BANCO POSTAL E CASA LOTÉRICA.

3.23.7. As instituições financeiras poderão receber as guias em suas agências ou correspondentes bancários independente de onde estejam localizadas suas unidades ou correspondentes.

3.24. É VEDADO AO BANCO:

3.25. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o DMAE.

3.26. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do DMAE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO

4.1.1. A CONTRATANTE pagará à instituição financeira devidamente credenciada, o valor definido no edital, por guia recebida, conforme o canal de atendimento escolhido pelo usuário consumidor, vedada quaisquer sobretaxas sobre estes serviços.

4.1.2. Na hipótese de ocorrerem situações que justifiquem reajuste no valor do serviço o índice a ser aplicado, observado o período mínimo de doze meses, será o IPCA do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo. Para isso, a CREDENCIADA deverá protocolar solicitação para análise a Divisão de Administração e Finanças do DMAE, para análise e deliberação do pedido.

4.1.3. Em caso de necessidade de retificação na Planilha Demonstrativa, o Banco terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para promover as devidas correções e reencaminhá-la ao DMAE, que terá idêntico prazo para proceder a reavaliação.

4.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto, mediante a seguinte dotação orçamentária deste exercício e nas respectivas dos exercícios subsequentes:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Conta Econômica	Descrição
1527	04.03.01-3390.39.00- 17.123.1702-6.004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SPC

4.3. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.3.1. Na hipótese de ocorrerem situações que justifiquem reajuste no valor do serviço o índice a ser aplicado, observado o período mínimo de doze meses, será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.4. DO PAGAMENTO

4.4.1. Critérios de medição e de pagamento:

4.4.1.1. A medição será realizada com base na quantidade de faturas efetivamente arrecadadas pela instituição credenciada no mês de referência, conforme comprovado nos arquivos eletrônicos de retorno e relatório de conciliação emitido pelo setor competente do DMAE;

4.4.1.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente ao número de faturas arrecadadas no período, desde que devidamente atestada pelo setor responsável;

4.4.1.3. A Planilha Demonstrativa relativa aos serviços prestados a cada mês pelo Banco deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o DMAE terá até o 10º (décimo) dia útil, contados a partir do recebimento, para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a ao Banco, mediante apresentação de justificativas, para as retificações que forem necessárias.

4.4.1.4. Em caso de necessidade de retificação na Planilha Demonstrativa, o Banco terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para promover as devidas correções e reencaminhá-la ao DMAE, que terá idêntico prazo para proceder a reavaliação.

4.4.1.5. O valor a ser pago por fatura arrecadada é o fixado em edital, conforme estimativa

constante do Anexo I-A do Termo de Referência, não podendo ser cobrado qualquer valor adicional da população usuária;

4.4.1.6. O pagamento será condicionado à regularidade fiscal da instituição credenciada junto aos órgãos competentes e à ausência de pendências operacionais verificadas no período;

4.4.1.7. Em caso de divergência entre os relatórios de medição do credenciado e os controles do DMAE, prevalecerão os dados apurados pela Administração, assegurado o contraditório.

4.4.1.8. Durante a execução do Contrato, o Banco será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e seguros decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

5.1. São obrigações da instituição financeira credenciada:

5.1.1. Prestar os serviços de arrecadação de acordo com as especificações técnicas e operacionais constantes neste Termo de Referência e demais anexos do edital de chamamento público;

5.1.2. Prestar os serviços contratados nas próprias instituições credenciadas ou nas suas conveniadas;

5.1.3. Garantir a continuidade dos serviços, com canais estáveis e sistemas operacionais compatíveis com o padrão FEBRABAN;

5.1.4. Repassar à Contratante, em até 2 (dois) dias úteis, os valores arrecadados, bem como os arquivos de retorno de arrecadação até o primeiro dia útil subsequente à operação;

5.1.5. Manter a confidencialidade e a integridade dos dados financeiros e pessoais processados no âmbito do serviço prestado;

5.1.6. Disponibilizar canais de suporte técnico e operacional ao DMAE e aos usuários finais, conforme exigido neste Termo;

5.1.7. Comunicar ao DMAE, de forma imediata, qualquer falha, indisponibilidade, erro ou evento que comprometa a arrecadação ou a integridade das informações transmitidas;

5.1.8. Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

5.1.9. Arcar com todas as responsabilidades legais, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução dos serviços;

5.1.10. Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;

5.1.11. Suportar integralmente os custos relacionados à adequação técnica dos sistemas de arrecadação e conciliação, inclusive atualizações futuras;

5.1.12. Cumprir integralmente as exigências legais, regulamentares e contratuais relativas à segurança da informação, proteção de dados e sigilo bancário.

- 5.1.13.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento
- 5.1.14.** Apresentar ao Contratante sempre que solicitado, a comprovação do repasse dos valores arrecadados às contas do DMAE.
- 5.1.15.** Manter arquivo dos serviços prestados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei.
- 5.1.16.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.
- 5.1.17.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
- 5.1.18.** Apresentar ao Contratante sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 5.1.19.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento
- 5.1.20.** Apresentar ao Contratante sempre que solicitado, a comprovação do repasse dos valores arrecadados aos cofres públicos municipais.
- 5.1.21.** Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo DMAE, quando da execução dos serviços.
- 5.1.22.** Atender aos usuários em conformidade com o estabelecido neste termo de referência;
- 5.1.23.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do contrato;
- 5.1.24.** Designar um gerente responsável que oriente seus funcionários na execução dos serviços prestados, ficando sob a sua responsabilidade o recebimento de notificações por escrito sobre qualquer reclamação e as devidas providências a serem adotadas, com relação a execução dos serviços prestados.
- 5.1.25.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou ocasionadas por seus programas ou sistemas. A CREDENCIADA poderá ofertar a função débito automático em conta, não sendo excludentes a que não disponibilizar essa opção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante – DMAE:

- 6.1.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a credenciada possa iniciar e executar os serviços de arrecadação de forma eficiente e contínua;
- 6.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos no prazo estabelecido, com base nas faturas arrecadadas e nos relatórios de conciliação, desde que devidamente atestados pelo setor responsável;

- 6.1.3. Disponibilizar, sempre que necessário, as informações e documentos técnicos relacionados aos boletos/faturas que serão arrecadadas pelas instituições credenciadas;
- 6.1.4. Informar à instituição credenciada quaisquer inconsistências, erros ou omissões nos arquivos de retorno ou relatórios de arrecadação, solicitando sua correção;
- 6.1.5. Designar formalmente um gestor e fiscais do credenciamento para acompanhar a execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.6. Garantir acesso aos sistemas internos, quando necessário, para fins de integração e compatibilização com os sistemas da credenciada;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos do edital e da legislação vigente;
- 6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, as prestações de serviço que não estiverem de acordo com as condições pactuadas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.
- 6.1.9. Verificar se as condições exigidas e comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato persistem durante toda sua execução.
- 6.1.10. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.
- 6.1.11. Monitorar a execução dos serviços das instituições financeiras credenciadas, notificando-as e fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.
- 6.1.12. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.
- 6.1.13. Esclarecer os usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do presente Contrato será controlada, avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE.
- 7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste credenciamento serão exercidos pelo DMAE por meio do servidora Adriana Maria Borges Ramirez, formalmente designada como gestor do contrato, e do servidora Priscila da Silva Ribeiro Leite, designada como fiscal técnico da execução, os quais deverão registrar em relatório todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas operacionais, atrasos em repasses, inconsistências nos arquivos de retorno ou demais descumprimentos verificados.
- 7.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 7.4. A CREDENCIADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

7.5. A CREDENCIADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente da prestação de serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES

8.1. A vigência do presente Contrato de Credenciamento para todos efeitos legais, com início a partir da data de sua publicação, será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

8.2. Qualquer alteração do Termo, desde que legalmente permitido, será objeto de Termo Aditivo a ser celebrado pelas partes, após anuência desta Administração.

8.3. A CREDENCIANTE poderá aceitar a inclusão de cláusula específica, de cada CREDENCIADA, desde que não altere a essência do termo e nem contrarie seus interesses.

8.4. Qualquer alteração que o DMAE venha introduzir nos formulários, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicada ao AGENTE ARRECADADOR, antecipadamente, para seu conhecimento e anuência, através de correspondência que passará a fazer parte deste contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação(ões) constante(s) do presente Edital ou do Termo a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à CREDENCIANTE, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/21, em especial:

9.1.1. Advertência escrita a ser aplicada pelo gestor do contato;

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal recebido pela empresa credenciada, a ser aplicada pelo CREDENCIANTE de acordo com a gravidade da ocorrência, nos casos de descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Contrato de Adesão;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre a média mensal dos valores arrecadados pela empresa credenciada, no caso de reincidência de descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do edital, termo de referência ou do contrato;

9.1.4. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

- 9.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.4.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 9.5.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, § 1.º da Lei 14.133/21.
- 9.6.** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CREDENCIADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1.** O prestador fica proibido de cobrar, direta ou indiretamente, qualquer sobretaxa ou serviços adicionais, relativos ao objeto do presente Edital, do usuário ou do CREDENCIANTE, sob pena de descredenciamento.
- 10.2.** O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas no presente edital, bem como no termo de adesão a ser celebrado, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.
- 10.3.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Termos a serem firmados e, via de consequência, para o descredenciamento da empresa credenciada o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:
- 10.3.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.3.2.** O atraso injustificado no início do serviço, ou descumprimento de prazos previstos neste contrato;
- 10.3.3.** A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.3.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.3.5.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor do DMAE;
- 10.4.** Em caso de descredenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da CREDENCIANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o descredenciamento. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços, será aplicada multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total recebido até o momento da rescisão pela empresa credenciada em razão da execução do objeto do Termo.
- 10.5.** O descredenciamento será determinado pelo Diretor do DMAE e exarado no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21.

- 10.6.** Da decisão de descredenciamento da CREDENCIANTE, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 10.7.** Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.
- 10.8.** O DMAE se reserva no direito de suspender o credenciamento da empresa credenciada, diante de irregularidades cometidas em relação ao objeto deste edital, até que estas sejam devidamente apuradas em processo administrativo específico para tal fim.
- 10.9.** A Empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento com antecedência no mínimo de **90 (noventa) dias**, mediante o envio de solicitação escrita ao Gestor do Contrato, o que, todavia, não o eximirá do cumprimento de eventuais responsabilidades referentes ao presente edital e ao termo de credenciamento, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento e termo de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

- 11.1.** A parte que não se interessar pela continuidade da prestação de serviços credenciados, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

- 12.1.** Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, a proposta da CREDENCIADA, todos os anexos, pareceres e demais documentos que compõem o Processo de Inexigibilidade para Credenciamento nº 007/2025, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes.
- 13.2.** E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2025.

CRENCIADA

Nome: _____

CPF: _____

End.: _____

Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas

CRENCIANTE

Paulo César Silva

Diretor Presidente

